



**Ministério Público da Paraíba**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANEIRAS**

**Data de instauração:** 08/01/2024

**Data de chegada:** 08/01/2024

**Município:** Bananeiras

**Bairro:** Centro

Assinado eletronicamente por: AIRLES SOUZA em 08/01/2024 e AIRLES SOUZA em 08/01/2024

# INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

## Portaria de instauração de IC nº 1ª/2º PJ -Bananeiras/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, principalmente as conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 25, inciso IV, alínea da Lei nº 8.625/93, e no art. 53, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010;

**CONSIDERANDO** que a vigente Carta Política Federal, em seu **art. 225, caput**, elevou à categoria de *direito coletivo e bem de uso comum do povo*, essencial à sadia qualidade de vida, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

**CONSIDERANDO** que, por determinação constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (CF, art. 225, § 3º);

**CONSIDERANDO** que aportou nesta Promotoria de Justiça, Auto de Infração encaminhado pela SUDEMA, versando sobre fazer funcionar atividade potencialmente poluidora “supermercado”, sem a devida licença ambiental, gerando o auto de infração e multa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em desfavor do CENTRAL DA ECONOMIA, CNPJ n. 11.747.890/0004-69, de propriedade de Ivanildo Alves Simão, situado na Rodovia PB 105/PB;

**CONSIDERANDO** que o fato noticiado configura, a princípio, infração à legislação ambiental vigente, com repercussão nas esferas administrativa, civil e criminal, competindo ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo adequado para colher provas dos fatos narrados no auto de infração e apurar responsabilidades;

**CONSIDERANDO** que a realização de toda atividade, obra ou serviço, efetiva ou potencialmente poluidora, **deve ser precedida de licenciamento pelo órgão ambiental competente**, nos termos do art. 10, caput, da Lei nº 6.938/1981, com a redação dada pelo art. 20 da Lei Comp nº 140/2011<sup>1</sup>, sob pena de

responsabilização por infração administrativa e infração penal ambiental<sup>2</sup>, sem prejuízo da responsabilização por danos materiais e/ou morais ao direito difuso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, livre de todas as formas de poluição, por sua essencialidade à saúde e bem-estar humanos;

**CONSIDERANDO** que a ação ilegal relatada encontra tipificação na Lei nº 9.605/1998, como crime ambiental: Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação, **tipificada no art. 60, punindo com detenção, de um a seis meses, ou multa;**

**CONSIDERANDO** que não será possível a completa instrução processual no exíguo prazo de uma notícia de fato, pela necessidade de requisição de informações e documentos às pessoas físicas noticiadas e requisição de fiscalização a órgãos públicos, concessão de prazo para defesa e prática de outros atos administrativos que se fizerem necessários;

### **RESOLVE:**

1º) **INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para apuração dos fatos noticiados passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme artigos 2º, 19º e 20º da resolução nº 004/2013/CPJ/MPPB;

2º) **REQUISITAR** documentos, informações e vistorias aos Órgãos competentes, conforme a necessidade da instrução procedimental para verificar as causas de degradação do meio ambiente, suas consequências e responsabilidades, encaminhando os respectivos LAUDOS E RELATÓRIOS a esta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 7347/85.

Para fiel cumprimento da presente decisão, **DETERMINA:**

I - A Publicação de extrato desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Paraíba com o resumo da emenda em epígrafe;

II – A imediata emissão dos necessários expedientes aos interessados, com cópias desta Portaria.

III – A realização de diligências pelo Agente de Apoio e Diligências da Promotoria de Bananeiras/PB, com a finalidade de que seja realizada visita in loco no mencionado estabelecimento comercial para verificar se o “Boa Compra” é do mesmo proprietário do Central da Economia, e em caso negativo, informar o nome, endereço e telefone do proprietário, bem como se o mesmo tem licença de operação ambiental, certificando e juntando vídeo e/ou fotografias pertinentes nos autos.

**FICA DESIGNADO O SERVIDOR JOSÉ AURÉLIO DE BRITO SANTIAGO, LOTADO NESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANEIRAS, PARA SECRETARIAR ESTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, REALIZAR AS COMUNICAÇÕES AO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL E AS PUBLICAÇÕES, POR EXTRATO, NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, §1º, RESOLUÇÃO CPJ Nº 04/2013.**

Bananeiras/PB,08 de janeiro de 2024.

Airles Kátia Borges Rameh de Souza

2ª Promotora de Justiça de Bananeiras/PB

(datado e assinado eletronicamente)

Assinado eletronicamente por: AIRLES SOUZA em 08/01/2024 e AIRLES SOUZA em 08/01/2024